



INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

RFB atualiza regulamentações relacionadas ao Programa OEA e OEA-Integrado

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** publicou, no dia 05 de julho de 2024, a **Portaria RFB 435/2024** que atualiza as disposições regulatórias, procedimentos de certificação e as referências relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) e seu módulo complementar (OEA-Integrado).

A Portaria introduz ajustes nos aspectos operacionais e administrativos específicos necessários ao alcance dos objetivos do Programa, bem como as expectativas de segurança e de facilitação do comércio realizado pelos operadores certificados. Destaca também a importância da certificação OEA, em linha com os princípios e compromissos estabelecidos nos acordos internacionais dos quais o Brasil é parte.

Principais destaques da nova regulamentação:

📄 Processo de certificação: estabelece o uso do Sistema OEA, acessível via web, como um meio unificado e padronizado para a gestão (recepção, distribuição e compartilhamento) das informações e documentos essenciais para a certificação dos intervenientes da cadeia de suprimentos, no âmbito do OEA-Integrado – o que facilita a integração e a harmonização dos dados, tanto para o setor privado quanto para os órgãos da administração pública, que realizarão a análise de maneira independente, porém em sintonia com os procedimentos estabelecidos pela RFB. Além disso, estabelece que as validações e inspeções necessárias ao processo de certificação devem ser conduzidas, preferencialmente de forma conjunta, entre os órgãos ou entidades e a RFB, promovendo, assim, a cooperação interagência e uma abordagem mais integrada.

📋 Requisitos e critérios de certificação: reitera que as normas e critérios de certificação no módulo complementar OEA-Integrado devem evitar redundâncias com os já estabelecidos pela RFB, alinhando-se às normativas internacionais e aos objetivos tanto do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) quanto do Programa OEA, promovendo uma coordenação mais estreita com padrões globais.

🔍 Disposições sobre exclusão do Programa: vincula a necessidade permanente de manutenção dos benefícios e medidas de facilitação pelo órgão ou entidade da administração pública para garantir a continuidade no módulo complementar do OEA-Integrado. Bem como atualiza e consolida as práticas e procedimentos que regulam a exclusão de operadores do OEA-Integrado para garantir a integridade e eficácia do programa.

✂ Manutenção da certificação e revisão do processo: detalha a necessidade de manutenção da certificação e da revisão periódica do processo para permanência no Programa, oferecendo um guia de como os dados cadastrais e as informações relacionadas à certificação devem ser compartilhados e gerenciados entre os órgãos ou entidades da administração pública e os operadores econômicos, e destacando que a certificação, solicitada através do Sistema OEA, pode ser realizada de maneira conjunta e simultânea para os módulos complementar e principal.

🤝 Reconhecimento mútuo de certificados: aborda a possibilidade de reconhecimento mútuo entre as certificações dos módulos principal e complementar do Programa OEA, a depender da decisão dos órgãos e entidades participantes.

📅 Início de vigência da Portaria 435/2024: a nova regulamentação revoga expressamente a **Portaria RFB 2.384/2017**, estabelecendo-se, assim, como o normativo vigente e atualizado que rege as condições e regras relativas ao OEA-Integrado, **com início de vigência a partir do dia 5 de julho de 2024.**

Acesse e conheça:

Portaria RFB 435/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-rfb-n-435-de-2-de-julho-de-2024-570316581>



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretor: Rafael Esmeraldo Lucchesi | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

